



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 000849/2021/GP
Protocolo nº 21.0000.2021.000849-3

Porto Alegre, 2 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez
Presidente do TRT4
E-mail: presidencia@trt4.jus.br
US

Assunto: Manifestação da OAB/RS sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.


Cara Presidente:

1. Ao cumprimentá-la, em alusão à reunião virtual realizada no dia 31/05/2021, para tratar de questões relacionadas à revisão da Portaria Conjunta nº 3.857/2020, que dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com observância das ações e protocolos obrigatórios para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, vimos expor o que segue.
2. Primeiramente, diante da proposta de que o referido plano possua três etapas, sendo elas: 1ª) reorganização interna das unidades judiciárias e administrativas; 2ª) retorno parcial das atividades presenciais com 50% dos servidores e estagiários; e 3ª) retorno integral ao final da pandemia, nos cabe destacar que, com o intuito de evitarmos ainda mais prejuízos à prestação jurisdicional e, dessa forma, à cidadania, a OAB/RS entende que, na segunda etapa (retorno parcial), mostra-se vital que, mesmo havendo a emissão de alerta ou tomada de ação por parte do novo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, a Justiça do Trabalho da 4ª Região não volte a fechar, exceto diante de determinação de *lockdown*.
3. Como sugestão, propomos que, diante de emissão de alerta, a Justiça do Trabalho se mantenha com atividades presenciais com 50% dos servidores e estagiários, sendo esse percentual reduzido para 25% em caso de tomada de ação. Tal medida é fundamental para evitarmos novas dificuldades aos jurisdicionados que certamente serão ainda mais prejudicados com uma possível inconstância quanto à abertura dos prédios da Justiça do Trabalho.
4. Outro ponto que ressaltamos refere-se à realização, quando for o caso, de perícias (exames, vistorias ou avaliações) e leilões presenciais, fora dos prédios da Justiça do Trabalho, atividades essas que devem ser, desde logo, autorizadas, não se justificando que se aguarde a vigência da segunda etapa de retomada, e que também precisam acontecer independentemente de emissão de alertas ou tomada de ações. Eventual suspensão deve ser decidida caso a caso, por meio de requerimento dos interessados.

(fls. 2 do Ofício nº 000849/2021/GP)

5. Diante do exposto, contando com sua especial atenção às considerações acima propostas, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.